



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 121/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CLEISSON V. R. DA CUNHA EIRELI

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: CLEISSON V. R. DA CUNHA EIRELI
VALOR: R\$ 1.809.940,00
PRAZO: Até 15/09/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEISSON V. R. DA CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.753.595/0001-63 e Inscrição Estadual nº 002.403965.00-50, com sede na Rua Antônio Tavares da Silva, nº 70, bairro João Gote, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, aqui representada pelo titular Cleisson Vitor Rafael da Cunha, portador do CPF nº 101.439.136-97, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 118/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 022/2022 – Registro de Preço SRP 035/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Educação, Carlene Ferreira de Almeida, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS, hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 ao 06; 08 ao 47, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 1.809.940,00 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e quarenta reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **16 de setembro de 2022** e término previsto para **15 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

8.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 388; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 390.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.2. Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

11.3. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. A entrega e recebimento do objeto desta licitação, bem como os prazos a serem executados deverão ser conforme o estabelecido no Termo de Referência e anexos do Edital, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

13.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- n) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência do edital;
- o) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- p) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência;

13.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

14.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

16.1. - Pela Administração, quando:

16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

16.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

16.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

16.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

16.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

16.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

16.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

16.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

16.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.1.16 - A dissolução da sociedade;

16.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

16.2 - Pelas detentoras, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

16.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

17.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Mariana, 16 de setembro de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Cleisson Vitor Rafael da Cunha
CLEISSON V. R. DA CUNHA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 118/2022 Licitação: 222/2022 - PR Fornecedor: 15154 - CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI</p>									
			Data da Homologação:						
1	041-1-13914	ABOBRINHA ITALIANA.	JEW	KG	7.000,000	0,0000	4,8000	33.600,00	Venceu
2	041-1-13597	ABOBORA MORANGA	JEW	KG	9.000,000	0,0000	3,8000	34.200,00	Venceu
3	041-1-58330	ACELGA *	JEW	KG	3.000,000	0,0000	5,5000	16.500,00	Venceu
4	041-1-58331	ALFACE AMERICANA -	JEW	KG	3.000,000	0,0000	6,6500	19.950,00	Venceu
5	041-1-58332	ALFACE CRESPA(1)	JEW	KG	9.000,000	0,0000	4,9000	44.100,00	Venceu
6	041-1-58189	ALHO BRASILEIRO N. 5/6	JEW	KG	1.000,000	0,0000	21,0500	21.050,00	Venceu
8	041-1-42323	BATATA BAROA (OU MANDIOQUINHA)	JEW	KG	1.500,000	0,0000	13,4500	20.175,00	Venceu
9	041-1-58036	BATATA DOCE ESPECIAL.	JEW	KG	700,000	0,0000	3,4000	2.380,00	Venceu
10	041-1-58039	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA.	JEW	KG	7.000,000	0,0000	4,0900	28.630,00	Venceu
11	041-1-57969	BROCOLIS NINJA	JEW	KG	4.000,000	0,0000	13,6200	54.480,00	Venceu
12	041-1-58333	CEBOLA AMARELA MINEIRA (I)	JEW	KG	5.000,000	0,0000	5,9000	29.500,00	Venceu
13	041-1-58082	CENOURA EXTRA A	JEW	KG	9.000,000	0,0000	4,9000	44.100,00	Venceu
14	041-1-58334	CHEIRO VERDE 100 GRAMAS:	JEW	KG	2.000,000	0,0000	7,0000	14.000,00	Venceu
15	014-1-56983	COUVE FLOR(I)	JEW	KG	4.000,000	0,0000	12,1000	48.400,00	Venceu
16	014-1-56984	COUVE MINEIRA(I)	JEW	KG	9.000,000	0,0000	8,2000	73.800,00	Venceu
17	041-1-58044	CHUCHU EXTRA.	JEW	KG	7.000,000	0,0000	4,6000	32.200,00	Venceu
18	041-1-58072	INHAME JAPONÊS (DEDO)	JEW	KG	3.000,000	0,0000	4,6000	13.800,00	Venceu
19	041-1-58049	MANDIOCA ESPECIAL	JEW	KG	6.000,000	0,0000	5,9000	35.400,00	Venceu
20	041-1-58335	MILHO VERDE IN NATURA	JEW	KG	2.000,000	0,0000	7,3000	14.600,00	Venceu
21	041-1-58272	OVOS DE GRANJA BRANCO -	JEW	DZ	3.250,000	0,0000	10,4500	33.962,50	Venceu
22	041-1-58336	PEPINO(I)	JEW	KG	3.000,000	0,0000	4,2000	12.600,00	Venceu
23	041-1-58054	PIMENTÃO VERDE EXTRA.	JEW	KG	900,000	0,0000	6,5000	5.850,00	Venceu
24	041-1-58186	QUIABO COMUM	JEW	KG	4.000,000	0,0000	15,6000	62.400,00	Venceu
25	041-1-58056	REPOLHO HIBRIDO PRIMEIRA.	JEW	KG	9.000,000	0,0000	4,1500	37.350,00	Venceu
26	041-1-58191	TOMATE LONGA VIDA EXTRA A	JEW	KG	6.000,000	0,0000	8,5500	51.300,00	Venceu
27	041-1-58226	VAGEM MACARRÃO.	JEW	KG	4.000,000	0,0000	14,6000	58.400,00	Venceu
28	041-1-58337	ABACATE(I)	JEW	KG	5.000,000	0,0000	6,9000	34.500,00	Venceu
29	041-1-58273	ABACAXI PÉROLA GRAUDO -	JEW	KG	5.000,000	0,0000	5,6000	28.000,00	Venceu
30	041-1-58274	BANANA PRATA :	JEW	KG	5.000,000	0,0000	4,9000	24.500,00	Venceu
31	041-1-58338	GOIABA VERMELHA(I)	JEW	KG	4.000,000	0,0000	8,3000	33.200,00	Venceu
32	041-1-58275	LARANJA PERA EXTRA :	JEW	KG	15.000,000	0,0000	3,4500	51.750,00	Venceu
33	041-1-58276	MAÇA GALA CAT 1	JEW	KG	7.000,000	0,0000	8,2000	57.400,00	Venceu
34	041-1-58079	MAÇA FUJI CX/PAP 150	JEW	KG	7.000,000	0,0000	8,9000	62.300,00	Venceu
35	041-1-58157	MAMÃO HAWAY EXTRA	JEW	KG	2.000,000	0,0000	10,9000	21.800,00	Venceu
36	041-1-58277	MANGA PALMER:	JEW	KG	8.000,000	0,0000	6,2500	50.000,00	Venceu
37	041-1-58068	MELANCIA REDONDA GRAUDA.	JEW	KG	15.000,000	0,0000	2,9700	44.550,00	Venceu



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 118/2022 Licitação: 222/2022 - PR Fornecedor: 15154 - CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI Data da Homologação:</p>									
38	041-1-58278	MELÃO AMARELO	JEW	KG	2.500,000	0,0000	8,2000	20.500,00	Venceu
39	041-1-58080	MEXERICA II	JEW	KG	5.000,000	0,0000	4,5500	22.750,00	Venceu
40	041-1-58279	PÊRA NACIONAL:	JEW	KG	2.000,000	0,0000	11,2500	22.500,00	Venceu
41	041-1-58342	*ALHO BRASILEIRO Nº5/6	JEW	KG	3.000,000	0,0000	21,0500	63.150,00	Venceu
42	041-1-58343	*BATATA BAROA(OU MANDIQUINHA)	JEW	KG	4.500,000	0,0000	13,4500	60.525,00	Venceu
43	041-1-58344	*OVOS DE GRANJA BRANCO	JEW	DZ	9.750,000	0,0000	10,4500	101.887,50	Venceu
44	041-1-58345	*BANANA PRATA -	JEW	KG	15.000,000	0,0000	4,9000	73.500,00	Venceu
45	041-1-58339	*MAMÃO HAWAY EXTRA -	JEW	KG	6.000,000	0,0000	10,9000	65.400,00	Venceu
46	041-1-58340	*MELÃO AMARELO -	JEW	KG	7.500,000	0,0000	8,2000	61.500,00	Venceu
47	041-1-58341	*PÊRA NACIONAL -	JEW	KG	6.000,000	0,0000	11,2500	67.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			1.809.940,00	

Mariana, 16 de Setembro de 2022.



